



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COLENDA SEGUNDA CAMARA CÂMARA CÍVEL
DO ESTADO DE CEARÁ

Processo: 01557121120188060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA NIKAELLY BEZERRA CAETANO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento foi feito de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo do retorno dos autos para primeira instância e intimação do art. 523, CPC. Cumpre esclarecer que o cálculo foi realizado, de acordo com o julgado, da seguinte forma:

- 1 - realizamos a soma de todas as despesas efetuadas pela parte autora;
- 2 - O valor superou o limite máximo para DAMS (R\$2.700,00);
- 3 - Assim, subtraímos de R\$2.700,00 o valor pago administrativamente;
- 4 - O resultado foi corrigido monetariamente da data do sinistro e juros da citação.

Deste modo tem-se:

R\$ 2700,00 (VALOR MÁXIMO) menos R\$ 473,53 (VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE) = R\$ 2.226,47, que atualizado até a data do depósito perfaz o valor de R\$ 3.357,33, conforme cálculo em anexo.

Desta forma, requer a remessa imediata ao juízo *a quo*, intimando a parte autora para ciência do pagamento, **nos termos do art. 526, §1º, NCPC**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

FORTALEZA, 13 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE